



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 524/2014, de 11 de abril de 2014.

Faz mudanças na Lei nº 421/2010 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura de Bom Jesus, na forma que especifica.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, o Cargo em Comissão de Pregoeiro para condução de licitações, pregões presenciais e eletrônicos, leilão, registro de preços e etc, que passará a integrar a LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA - LEOB, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB.

Q.	ÓRGÃO/CARGO	NÍVEL SÍMBOLO	REMUNE RAÇÃO R\$
01	Pregoeiro	CC2	1.500,00

§ 1º. São atribuições do Cargo de Pregoeiro: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação para o autor da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

§ 2º. Ficam alterados os Anexos I e II da LEOB (Lei 421/2010).

Art. 2º. Permanecem as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica - LEOB, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida nesta.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias da Lei de Orçamento Anual - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 11 de  
abril de 2014.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal